

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000512/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041768/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012525/2010-62
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). MARCIO SILVERIA MACHADO;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0009-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO e por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI EUSTAQUIO AVELAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos empregados da empresa**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E TABELA SALARIAL

A partir de 01/05/2010, a TELEMONT reajustará a Tabela Salarial I – anexa ao ACT 2009/2011, em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) e praticará os salários previstos nas Tabelas Salariais I e II – anexos - (vigência durante o período de 01/05/10 à 30/04/12) deste Acordo Coletivo de trabalho (ACT), inclusive para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo e com fim específico, a figura da proporcionalidade.

§ 1º - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada automaticamente.

§ 2º - As partes ajustam de comum acordo que em nenhuma hipótese, haverá vinculação entre a numeração dos níveis salariais vigentes para o período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e aqueles praticados nos acordos já extintos anteriormente e/ou vigentes até 30 de abril de 2010, ficando vedada a sua utilização de forma parcial ou integral.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TELEMONT efetuará o pagamento mensal, com adiantamento até o dia 20, de até 50% (cinquenta por cento) do salário vigente e o restante até o dia 05 do mês subsequente.

§ 1º - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando as datas acima ocorrerem no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Caso a TELEMONT queira efetuar o pagamento semanal, mesmo que temporariamente, deverá realizá-lo sempre na sexta-feira, no final do expediente.

§ 3º - A TELEMONT fornecerá mensalmente até o dia cinco de cada mês, a seus empregados envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico bancário, o demonstrativo do recibo de pagamento de salários caracterizando as informações do salário mensal, horas extras, adicionais de qualquer natureza e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA

O trabalho por tarefa ou produção, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-DF.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a Empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA TABELA SALARIAL I E DA TABELA SALARIAL II- ANEXOS

A TELEMONT incluirá na Tabela Salarial – anexo I - os cargos existentes em 01/05/2010 e mediante acordo com o SINTTEL-DF, fará a inclusão daqueles que venham ser criados no período de vigência do presente ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Os serviços realizados aos sábados, domingos e feriados serão remunerados como Horas Extras, sendo que os serviços realizados aos sábados terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e os realizados aos domingos e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

Os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, retroagindo o período, para efeito de cálculo, à data de admissão na TELEMONT.

§ 1º - Para efeito desse benefício serão considerados os períodos anteriormente trabalhados na área de atuação do SINTTEL-DF na mesma empresa, mesmo tendo ocorrido interrupções no contrato de trabalho. Será também considerado o tempo interempresas na área de atuação do SINTTEL-DF, desde que comprovado em carteira, limitado a 5 (cinco) anos, não cumulativos, para empregados do quadro funcional ou que venham a ser admitidos.

§ 2º - Ficam mantidos os percentuais recebidos pelos Empregados a título de triênio, por se tratar de direito individual adquirido.

§ 3º - Não haverá pagamento cumulativo de anuênio e triênio. Prevalecerá o direito adquirido (triênio) enquanto ele beneficiar o trabalhador.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TELEMONT pagará a todos os empregados que executem atividades em redes aéreas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Redes Telefônicas, Auxiliar de Fibra Óptica, Auxiliar Técnico em Telecomunicações (exceto os que atuam na área de comunicação de dados), Oficial de Redes Telefônicas, Instalador e Reparador de Linhas de Assinantes, Emendador de Cabos Telefônicos, Técnicos em telecomunicação, (exceto quem atua na área de comunicação de dados e ADSL) e Encarregados de Redes Telefônicas, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante dos cargos acima descritos.

§ 1º - INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERÍODO ANTERIOR À 01/05/10.

Tendo a TELEMONT quitado regularmente o adicional de periculosidade relativo ao período anterior à 30/04/10 para todos os empregados ocupantes dos cargos relacionados na cláusula quinta e que tenham trabalhado nas redes aéreas de telefonia na área de atuação do SINTTEL-DF, as partes ajustam que caso venha a existir alguma situação ainda não contemplada com a quitação dessa obrigação, a empresa garante o pagamento nos mesmos moldes previstos na cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 e do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade da TELEMONT como instrumento de trabalho, será pago um “**Adicional de Condutor Autorizado**”, conforme especificado na Tabela abaixo:

ADICIONAL DE CONDUTOR AUTORIZADO	(R\$/mês)	(R\$/dia)
MOTOS	109,95	3,67
VEÍCULOS LEVES (Gol, Kombi ou similares).	165,40	5,51
CAMINHÃO	235,04	7,83

§ 1º - Ao empregado que utiliza o veículo em caráter permanente ou aquele que dirija todos os dias úteis do mês serão pagas 30 (trinta) diárias.

§ 2º - Somente poderá dirigir veículo da TELEMONT o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

§ 3º - A TELEMONT remunerará os dias parados dos veículos envolvidos em acidentes, desde que o total dos dias parados não ultrapasse 04 (quatro) dias por mês e desde que devidamente comprovados perante a direção da empresa.

§ 4º - A TELEMONT remunerará o dia parado do veículo cujo condutor esteja de atestado médico, desde que seja 01 (um) dia no máximo por mês.

§ 5º - Nenhum valor a título de “adicional de condutor autorizado” será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 6º - Caso a TELEMONT opte por pagar o “Adicional de Condutor Autorizado” aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

§ 7º - Em caso de afastamento por doença e havendo interesse por parte do trabalhador em manter o veículo à disposição da TELEMONT, esta pagará a locação do mesmo por até no máximo 30 dias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As partes ajustam que a Participação nos Lucros e Resultados (PPR) relativa ao ano de 2010, período compreendido entre 01/01/2010 à 31/12/2010, será objeto de ACT específico a parte. No referido instrumento, deverá constar os critérios e o plano de metas para aplicação e avaliação. Ficando também ajustado que a TELEMONT pagará a todos os trabalhadores o valor potencial fixo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quitada até 15/06/2010 e a segunda parcela, no valor do saldo restante após a apuração das metas, quitada até 25/01/11.

§ Único - Para este pagamento, caberá a quitação proporcional ao tempo de manutenção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A TELEMONT fornecerá a partir de 1º de maio de 2010, tíquete Refeição/Alimentação no valor unitário de R\$ 11,60 (Onze reais e sessenta centavos), com participação do empregado em 20% (vinte por cento), conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 1º - A TELEMONT fará a entrega do benefício no 1º dia útil do mês.

§ 2º - Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

§ 3º - A TELEMONT fornecerá, a título de cesta básica, 4 (quatro) Tíquetes-Alimentação no valor unitário de R\$ 11,60 (Onze reais e sessenta centavos), para todos os níveis das Tabelas Salariais.

§ 4º - Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias.

§ 5º - O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 6º - Para os empregados que trabalharem mais de 2 (duas) horas além de sua jornada normal, as Empresas fornecerão 1 (um) tíquete para alimentação no período extraordinário.

§ 7º - Serão fornecidos tíquetes para quem estiver em licença gestante (integralmente conforme lei) e durante as licenças médicas e afastamento por acidente de trabalho serão fornecidos tíquetes por um período de até 90 (noventa) dias.

§ 8º - O trabalhador terá no seu período de férias o fornecimento de tíquete integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ

A título de café da manhã, a TELEMONT fornecerá mensalmente, 03 (três) tíquetes alimentação no valor unitário de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) vinculado ao PAT.

§ ÚNICO – Os créditos desse fornecimento poderão ser depositados na mesma data e conjuntamente com o benefício Auxílio Alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A TELEMONT fornecerá transporte gratuito para os seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, mediante o fornecimento do sistema de vale transporte coletivo.

§ ÚNICO - Fica proibido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-DF.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A TELEMONT manterá o Plano de Saúde, para seus empregados e dependentes com adesão facultativa e por escrito do empregado, mediante co-participação dos empregados nos seguintes termos:

a) Empregados com salário até o nível 47 da Tabela I, participarão com 30% (trinta por cento) da mensalidade para o titular, 50% (cinquenta por cento) para o primeiro dependente e 50% (cinquenta por cento) para o segundo dependente;

b) Empregados com salário acima do nível 47 da Tabela I, participarão com 60% (sessenta por cento) da mensalidade para o titular, 60% (sessenta por cento) para o primeiro dependente e 60% (sessenta por cento) para o 2º dependente.

§ 1º. – Considerando que o custo da co-participação mensal referente às consultas e exames simples, será de 20% (vinte por cento), as partes ajustam que os empregados arcarão com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicados diretamente sobre os valores apurados como co-participação, com uma limitação de até R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) mês.

§ 2º. – Os casos especiais serão objetos de estudo e análise e parcelamento por parte da TELEMONT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TELEMONT contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º. - A TELEMONT arcará integralmente com o pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo para seus empregados.

§ 2º. - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo 5 (cinco) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado, cônjuge, filho menor que resida sob sua guarda e que resida no Distrito Federal ou na região Geo-econômica e demais cidades base de atuação do SINTTEL-DF.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIAGENS A SERVIÇO

A TELEMONT custeará as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço.

§ 1º - Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho, além do custeio do deslocamento, será pago mensalmente um adicional de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Aos empregados que prestarem serviço fora de sua localidade residencial será assegurado uma passagem rodoviária de ida e uma de volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A TELEMONT concederá uma cesta básica por mês, correspondente a 4 (quatro) tíquetes refeição de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) cada, aquele empregado que tiver filho excepcional, desde que legítimos.

§ ÚNICO – Entende-se como excepcional aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, comprovado por atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte das empresas.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO APOSENTADORIA

A TELEMONT concederá um auxílio aposentadoria ao empregado que aposentar, equivalente a quatro salários mínimos, desde que conte com, no mínimo, um ano de serviço na empresa.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO

A TELEMONT manterá os convênios já assinados com as instituições bancárias para a continuação do empréstimo consignado em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A TELEMONT, quando da contratação de empregado que vinha exercendo suas funções na área de atuação do SINTTEL-DF e com a devida comprovação em carteira de trabalho, compromete-se a admiti-lo no mesmo nível salarial (Tabelas Salariais I e II – anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho) a que pertencia na empresa anterior, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano naquele nível.

§ 1º – Devidamente comprovada a condição econômica da empresa contratante, bem como a do empregado, ficam as partes autorizadas a negociarem quanto a manutenção ou não do nível a que pertencia na empresa anterior.

§ 2º – Em hipótese alguma a TELEMONT poderá contratar empregado em nível inferior ao mínimo estabelecido nas Tabelas Salariais I e II – anexos do presente acordo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A TELEMONT deverá submeter ao SINTTEL-DF a rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo igual ou superior a 6 (seis) meses de contrato de trabalho. A homologação do processo rescisório só terá a assistência sindical prevista na legislação mediante apresentação de: 5 Vias (Mínimo) do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Aviso Prévio, Comprovante de Pagamento das Verbas Rescisórias, Chave de Conectividade, Extrato Analítico atualizado do FGTS, ASO - Atestado Médico Demissional, Comprovante do Pagamento da Multa de 40% sobre o FGTS, devendo ser observado os prazos legais.

§ Único - A TELEMONT comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-DF com incumbência de fornecer uma declaração comprobatória da sua ausência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A TELEMONT fornecerá “crachá” aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A TELEMONT assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II

– b, da Constituição Federal.

§ 1º. - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A TELEMONT manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

§ ÚNICO – A TELEMONT fornecerá garrafa térmica de 05 (cinco) litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável. Para os empregados que trabalham nas centrais telefônicas serão instalados bebedouros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a TELEMONT obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a TELEMONT obrigada a constar na CTPS e contracheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ Único - Na hipótese do empregado desempenhar a função de “Encarregado”, as Empresas deverão fazer a devida anotação na CTPS, separando o cargo da função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho (ACT) é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo daqueles empregados ocupantes de cargos de: Examinador de Linha, Telefonista, Digitador, Atendente de Telecomunicações, Operador de Computador, Auxiliar Técnico da Área de Facilidade e Técnico de Processamento de dados, cujas jornada legal de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ Único – Qualquer alteração do regime de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais não implicará em redução salarial.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o intervalo mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) destinados à alimentação e descanso, desde que a TELEMONT assegure o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas ao turno de revezamento ou plantão, deverão ser elaboradas escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) fim de semana livre por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a TELEMONT não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ Único - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela empresa ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até

02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias.

§ 1º - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

§ 2º - A TELEMONT concederá empréstimo no valor de 50% (cinquenta por cento) da locação mensal do veículo, o qual será descontado, quando do pagamento da locação, em 3 (três) parcelas sem juros e sem correção monetária, vencendo a primeira no mês subsequente ao retorno das férias.

§ 3º - No período das férias, a TELEMONT pagará pela locação do veículo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da locação mensal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A TELEMONT fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ Único - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A TELEMONT fornecerá aos seus empregados o uniforme para uso obrigatório no local de trabalho, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas ou camisetas e 1 (um) par de sapatos ou botas, por semestre, gratuitamente.

§ Único – O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES- CIPA

A TELEMONT informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de Representante do SINTTEL-DF.

§ 1º - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços na área de rede externa. (Emendador, Instalador e Reparador, Oficial de Redes telefônicas, etc.).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Todo e qualquer atestado médico somente será aceito após ser reavaliado pelo médico da TELEMONT ou por médico da clinica conveniada com a TELEMONT, salvo os fornecidos pela rede publica de saúde.

§ Único - O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar e deverá ser entregue no SESMT da TELEMONT. em até 48 horas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO

Ocorrido acidente de trabalho com morte, a TELEMONT deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de

Engenharia e Medicina do Trabalho da TELEMONT, pelo Representante da Delegacia Regional do Trabalho e pelo Representante do SINTTEL-DF.

§ 1º - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-DF, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT.

§ 2º - Em caso de acidente, a TELEMONT comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 3º - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a TELEMONT fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA TELEMONT

A TELEMONT permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-DF, em seu escritório ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurada aos empregados eleitos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL-DF. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta nos casos de encerramento das atividades da TELEMONT no âmbito da base territorial do SINTTEL-DF, salvo nos casos em que os empregados de uma das Empresas, ou parte deles, sejam absorvidos por outra Empresa também filiada ao SINDIMEST-DF.

§ 1º - Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 100

(cem) empregados, garantindo-se um mínimo de 02 (dois) e limitados a 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 2º - As condições de trabalho, as condições contratuais, inclusive aluguel de veículo, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINTTEL-DF.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado eleito como REPRESENTANTE SINDICAL e indicado pelo SINTTEL-DF para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pela Empresa, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano e 400 horas/ano, independente do número de empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-DF

A TELEMONT permitirá a fixação e distribuição de Boletins e avisos do SINTTEL-DF nos locais de trabalho

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

A TELEMONT se compromete a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-DF referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS

A TELEMONT compromete-se a descontar de todos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTTEL-DF, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria.

§ 1º - Os empregados contrários ao desconto deverão manifestar-se formalmente à TELEMONT no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de divulgação da matéria.

§ 2º - Após a aprovação em Assembléia, o SINTTEL-DF assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

§ 3º - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-DF fará inserir no Edital de convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

§ 4º - Com a finalidade de evitar o desconto de taxa assistencial dos empregados, a TELEMONT repassará ao sindicato a contribuição assistencial no percentual de 2% dos salários nominais relativos ao mês de Julho/2010.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente acordo coletivo de trabalho (ACT) em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, o direito das partes à negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Aos infratores dos dispositivos deste acordo serão aplicadas as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT;
- 2% (dois por cento) ao ano sobre os anuênios não pagos, acrescidos de juros legais e da atualização monetária, e
- 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º - Os valores das multas aplicadas à empresa, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterá em favor do SINTTEL-DF.

§ 2º - A TELEMONT terá prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma desse Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º - Caso a TELEMONT não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo coletivo de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
 Presidente
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

MARCIO SILVERIA MACHADO
 Diretor
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

GETULIO CARDOSO PINTO
 Diretor
 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

GIOVANNI EUSTAQUIO AVELAR
 Diretor
 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - TABELA I- TELEMONT-DF VALORES EM R\$ VIGENCIA 01/05/10 À 30/04/11

TABELA II – TELEMONT – DF				
FAIXA SALARIAL POR CARGO – TABELA VIGENTE DE 01/05/09 À 30/04/10				
CARGO	NIVEL		SALÁRIO (R\$)	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
½ OFICIAL AJUDANTE GERAL AUXILIAR DE REDES TELEFONICAS AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO AUXILIAR DE REDES DE FIBRA OPTICA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVENTE DE OBRAS COPEIRA PORTEIRO	01	35	531,57	967,85
REPARADOR DE TUP DESPACHANTE	03	46	550,67	1.189,34

ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO ALMOXARIFE ELETRICISTA INSTALADOR E REPARADOR DE REDES TELEFONICAS MECANICO MONTADOR MOTORISTA OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PEDREIRO PINTOR DE VEICULOS RECEPCIONISTA SERRALHEIRO	12	68	646,58	1.764,57
INSTALADOR E REPARADOR DE TUP	14	66	670,33	1.707,99
INSTALADOR E REPARADOR DE L.A (IRLA)	16	68	709,78	1.764,57
AUXILIAR DE PESSOAL AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES EMENDADOR CONTROLADOR DE FROTA DESENHISTA SECRETARIA TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO TELEFONISTA	20	83	762,20	2.368,37
EXAMINADOR DE LINHAS	31	98	929,75	3.167,45
TÉCNICO INSTALADOR DE REDES ADSL AUXILIAR TÉCNICO (OPERADOR DE CENTRALIZADO)	34	113	967,37	4.242,94
AUXILIAR TÉCNICO DE GERENCIA DE REDES AUXILIAR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	37	113	1.004,59	4.242,94
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL PROJETISTA DE REDES TELEFONICAS TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	46	117	1.189,34	4.587,95
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL ENCARREGADO DE REDES DE FIBRA OPTICA ENCARREGADO DE CPD ENCARREGADO DE TURMA ECARREGADO GERAL MEDICO DO TRABALHO SUPERVISOR	46	131	1.189,34	6.154,73
ARQUITETO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ENGENHEIRO	76	146	2.089,20	8.102,51

**ANEXO II - TABELA II - TELEMONT-DF SALÁRIOS EM R\$ VIGENCIA 01/05/10 À
30/04/11**

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	531,57	31	929,75	61	1.552,40	91	2.764,96	121	4.961,36
2	541,01	32	946,87	62	1.582,30	92	2.819,13	122	5.059,43
3	550,67	33	964,33	63	1.612,78	93	2.874,34	123	5.159,46
4	560,51	34	967,37	64	1.643,87	94	2.930,64	124	5.261,48

5	570,52	35	967,85	65	1.675,60	95	2.988,13	125	5.365,54
6	580,75	36	986,05	66	1.707,99	96	3.046,72	126	5.471,69
7	591,21	37	1.004,59	67	1.740,95	97	3.106,49	127	5.579,99
8	601,83	38	1.023,53	68	1.764,57	98	3.167,45	128	5.690,44
9	612,71	39	1.042,84	69	1.808,94	99	3.229,65	129	5.723,68
10	623,77	40	1.062,57	70	1.843,97	100	3.293,07	130	5.917,98
11	635,06	41	1.082,64	71	1.879,69	101	3.357,78	131	6.035,21
12	646,58	42	1.103,14	72	1.916,11	102	3.423,80	132	6.154,73
13	658,32	43	1.124,04	73	1.953,28	103	3.491,09	133	6.276,67
14	670,33	44	1.145,37	74	1.991,20	104	3.559,78	134	6.401,05
15	697,28	45	1.167,12	75	2.029,88	105	3.629,82	135	6.527,89
16	709,78	46	1.189,34	76	2.089,20	106	3.701,26	136	6.657,29
17	722,50	47	1.211,93	77	2.109,53	107	3.774,09	137	6.789,28
18	735,43	48	1.213,22	78	2.150,55	108	3.848,42	138	6.923,91
19	748,68	49	1.236,30	79	2.192,41	109	3.924,23	139	7.061,22
20	762,20	50	1.259,89	80	2.235,09	110	4.001,57	140	7.201,31
21	775,97	51	1.283,91	81	2.278,64	111	4.080,46	141	7.344,17
22	789,99	52	1.308,46	82	2.323,09	112	4.160,89	142	7.489,87
23	804,32	53	1.333,46	83	2.368,37	113	4.242,94	143	7.638,53
24	818,93	54	1.358,95	84	2.414,57	114	4.326,66	144	7.790,15
25	833,85	55	1.384,98	85	2.461,70	115	4.412,02	145	7.944,77
26	849,05	56	1.411,52	86	2.509,78	116	4.499,11	146	8.102,51
27	864,53	57	1.438,59	87	2.558,82	117	4.587,95		
28	880,36	58	1.466,19	88	2.608,81	118	4.678,54		
29	896,50	59	1.494,36	89	2.659,85	119	4.770,89		
30	912,95	60	1.523,11	90	2.711,89	120	4.865,20		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .